

Folha nº 01 do processo
nº 01540 de 2017



KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
RF. 101.004

16

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

PL

540/2017

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
27 FEV. 2019
PRESIDENTE

Altera a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, para estender o Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende para os pacientes submetidos ao tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia em geral, assim como para os seus acompanhantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o in IV do art. 1º da Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

IV – pacientes submetidos ao tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia em geral, assim como seus acompanhantes.” (NR)

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

15 AGO 2017

SGP. 42

JOHN ...
JESSE ...

END VER 72

...the

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

_____ a 02 e folha de informação
sob nº 03. 16.108.117.....

Ass:

Condecedido por Deputado
Assistente Parlamentar
SEP-22

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 02 do processo
nº 01-540 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE. 101.004

fls. 2

JUSTIFICATIVA

O Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende foi instituído para garantir transporte público de boa qualidade aos munícipes com dificuldades de acesso, mobilidade reduzida ou com grandes restrições para utilização dos meios de transporte convencionais, tais como ônibus e metrô.

Descreveu em seu art. 1º as hipóteses subjetivas para os utilizadores, ou seja, quais as condições que deveriam reunir para solicitar esse transporte, resumidos a I - deficiência física, temporária ou permanente; II - transtornos do espectro do autismo; e III - surdocegueira.

A presente iniciativa visa estender o serviço aos pacientes sob tratamento de hemodiálise, quimioterapias e radioterapias em geral, todos portadores de moléstias graves e debilitantes, que não podem sujeitar-se às precárias condições do transporte público de São Paulo.

Trata-se meramente de ampliar o escopo do serviço, que já se encontra implantado, e até com alguma capacidade ociosa fora dos horários de pico.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

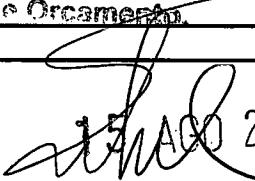


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 540 de 2017, 16 / 08 / 17 (a) _____

Kardoc Izidorio de Andrade
Assessoria Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const., Just. e Leg. Partida.</u>
<u>Administração Pública.</u>
<u>Viagem, Transp., Al. Econ., Tur., Laz. e Gastron.</u>
<u>Saúde, Bem-Estar, Urbanismo e Meio Ambiente.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>
<u>15 AGO 2017</u> 
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

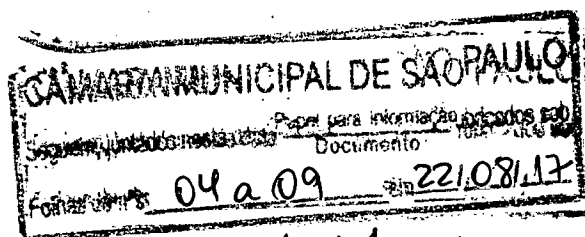
16 / 08 / 17


Tairó Batista Esperança

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22 - Substituto

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>16/08/17</u>	AS	<u>18</u> hs
POR	<u>Kardol</u>		
SAÍDA	<u>22/08/17</u>	AS	<u>17</u> h
		ASS.	<u>Kardol</u>

16.04.2019



Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0540/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Orgânica do Município, art. 7º, inciso III e arts. 172 a 179;
- Lei Municipal nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, que autoriza a celebração de novo contrato de concessão com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC, e dá outras providências, alterada pelas Leis nºs 10.839/90, 11.089/91 e 16.097/14;
- Lei Municipal nº 9.651, de 24 de novembro de 1983, que autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifas nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, às pessoas com mais de 65 anos de idade, e da outras providencias;
- Lei Municipal nº 11.089, de 11 de setembro de 1991, que dá nova redação aos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990;
- Lei Municipal nº 11.250, de 1º de outubro de 1992, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 14.988/09;
- Lei Municipal nº 11.257, 07 de outubro de 1992, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a implantar o serviço de "Radio-Perua", destinado ao atendimento das pessoas portadoras de deficiência física;
- Lei Municipal nº 11.602, de 12 de julho de 1994, que autoriza o Executivo a adaptar pelo menos um veículo as necessidades das pessoas deficientes físicas em todas as linhas de ônibus da cidade de São Paulo, e da outras providencia;
- Lei Municipal nº 11.655, de 18 de outubro de 1994, que dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano às mulheres com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- Lei Municipal nº 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha 05
Proc. Nº. 540/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- Lei Municipal nº 12.942, de 07 de dezembro de 1999, que dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e da outras providências;

- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências – alterada pela Lei nº 16.211/15, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.232/15;

- Lei Municipal nº 14.073, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal para Cuidar de Políticas Públicas e Ações Voltadas às Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 14.413, de 31 maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 14.900, de 06 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre gratuidade de transporte público para acompanhante de pessoa com necessidades especiais, casa-escola, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.988, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a relação das patologias e diagnósticos que autorizam a isenção de pagamento de tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, prevista na Lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992;

- Lei Municipal nº 15.447, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Programa Hospital Domiciliar de Atendimento e Internação Domiciliar no Município de São Paulo - PROHDOM, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.912, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.914, de 16 de dezembro de 2013, que assegura aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado 2014, - PPI 2014; introduz alterações nas Leis nº 14.800, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha 06 de 7
Proc. Nº 540/17
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

25 de junho de 2008, nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, e nº 13.207, de 9 de novembro de 2001;

- Lei Municipal 16.337, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, no Município de São Paulo;

- Decreto Municipal 43.469 - Regulamenta a prestação dos serviços municipais de transporte coletivo aos beneficiários de gratuidades;

- Decreto Municipal nº 46.893, de 6 de junho de 2006, que dispõe sobre a política e a estrutura tarifárias, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e estabelece normas para sua integração tarifária com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, alterado pelo Decreto nº 49.822, de 25 de julho de 2008;

- Decreto Municipal nº 49.822, de 25 de julho de 2008, que altera o artigo 3º do Decreto nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006;

- Decreto Municipal 54.655 - Institui o Plano Municipal de Ações Articuladas para as Pessoas com Deficiência - Plano São Paulo Mais Inclusiva.

- Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de julho de 2015, que confere nova regulamentação à Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, com a alteração introduzida pela Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar sua autorização; revoga o Decreto nº 53.887, de 08 de maio de 2013;

- Decreto Municipal nº 56.585, de 09 de novembro de 2015, que institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único Especial do Trabalhador Desempregado.

- Decreto Municipal 57.320 - Regulamenta a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende no Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

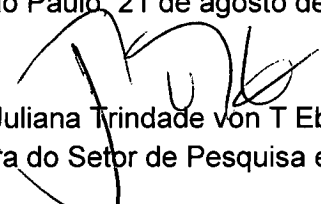
PROCURADORIA

Folha _____ 07 fls. 8
Proc. Nº. 510 17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- Decreto Legislativo 91/2015 - Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata em homenagem ao vigésimo aniversário do Serviço Atende.
- Portaria Intersecretarial nº 1/11, das Secretarias Municipais de Transporte e Saúde, que dispõe sobre isenção de tarifa do transporte público coletivo às pessoas com deficiência, nos termos que especifica;
- Portaria 92/16, da Secretaria Municipal de Transporte, institui o regulamento do Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende;
- PL 428/17, que institui a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal aos munícipes com exame ou consulta médica fixado pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
- PL 547/17, que institui o Atende – Doenças Crônicas – Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde no Município de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 21 de agosto de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia - Substituta

OAB/SP 232.414

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08 de 9
Proc. Nº 540/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 16337

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 16.337 30/12/2015 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 564/2014 ([ver documento](#))

Autor(es): Senival Moura

Regulamentação: Decreto nº 57.320/2016 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 (Projeto de Lei nº 564/14, do Vereador Senival Moura - PT)

Institui o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, no Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de novembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos, com:

- I - deficiência física, temporária ou permanente;
- II - transtornos do espectro do autismo;
- III - surdocegueira.

Art. 2º O Serviço Atende integrará o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo e sua regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização caberão à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º O transporte será feito por veículos do tipo van, similares ou táxis, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de seus usuários e seus acompanhantes.

Art. 4º O Serviço Atende disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

- I - atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;
- II - atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;
- III - atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os limites e regras de utilização serão definidos em regulamento, que englobará as três modalidades de atendimento previstas no "caput" deste artigo, podendo ser incluídas novas modalidades.

Art. 5º A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo.

Art. 6º Qualquer alteração relativa à ampliação ou adequação do Serviço Atende ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e da São Paulo Transportes, assegurada a participação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/12/2015, p. 5 c. 4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 22/12 às 17h45
17/11 RF 11327

4o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Sandra F. Macena
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 21/11/2017
[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
conforme o § 3º do artigo 63 do R.J.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/08/16 AO 16 HS
POR [Assinatura]
SAÍDA OS 14 H ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/10/17 AO 14 HS
POR [Assinatura]
SAÍDA OS 13 H ASS: [Assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria de Documentação
Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 10 e 11 Em 17/11/17.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP.

Lei 16.337 de 30/12/2015
Página 2 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-540 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-127

pl0540-17

PARECER Nº 1652/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0540/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que "altera a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, para estender o Serviço de Atendimento Especial – Serviço Atende para pacientes submetidos ao tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia em geral, assim como para os seus acompanhantes, e dá outras providências".

Justifica a propositura a necessidade de se garantir transporte público de boa qualidade aos munícipes com dificuldade de acesso, sobretudo, as pessoas que se encontrem em tratamento médico de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia em geral.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece prosperar, eis que amparado na competência legislativa desta Casa.

Com efeito, no que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção e defesa da saúde – insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF).

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, a proposta, ainda, vai ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido como fundamento da República Federativa do Brasil em seu art. 1º, IV, segundo o qual compete ao Estado a garantir a consecução de políticas públicas que beneficiem a pessoa humana.

Nesse sentido, vale destacar a jurisprudência do E. STF sobre o tema:

Relatório 1684/2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0540-17

“A cláusula da reserva do possível – que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição – encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanção direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. (...) A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (Artigo XXV)”. [ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011.]

Por oportuno, registre-se, também, que a Lei Orgânica Municipal estabelece um dever ao Município em garantir o direito à saúde, nos seguintes termos:

“Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0540-17

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01.540 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP

Vê-se, portanto, que a propositura ora em análise está em sintonia com a legislação em vigor, reunindo condições para prosseguir em tramitação.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/11/2017.

MÁRIO COVAS NETO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

JANAÍNA LIMA

JOSÉ POLICE NETO

REIS

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

SONINHA FRANCINE

Relatora

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 11 / 17

Pág. 172 Col. 2

Conferido [assinatura]
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 23/11/17 às [assinatura]
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 23.11.2017 às [assinatura]

[assinatura] RF 100.823
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Jonato

Para relatar -
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 25/12/17

[assinatura]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador

Paulo Franco

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 05/11/2018

[assinatura]

Presidente

Redistribuído ao Vereador

Para relatar.

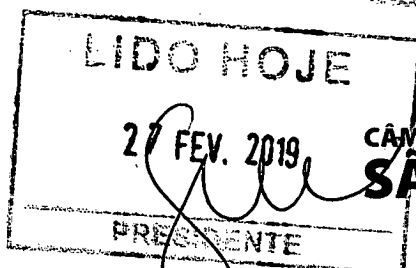
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em [assinatura]

Presidente

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 12. Em 08/03/19

Hugo Zanoni Harari RF 11.391
Técnico Administrativo-SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 540/2017

Folha nº 12 do Proc. 16
Nº 01.540 de 20 17
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 SGP. 12

PARECER CONJUNTO Nº 77/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 540/2017.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, altera a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, para estender o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende para os pacientes submetidos ao tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia em geral, assim como para os seus acompanhantes, e dá outras providências.

O autor argumenta que a presente iniciativa visa estender o serviço aos pacientes sob tratamento de hemodiálise, quimioterapias e radioterapias em geral, todos portadores de moléstias graves e debilitantes, que não podem sujeitar-se às precárias condições do transporte público de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** da propositura.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia destaca a oportunidade da matéria e consigna voto **favorável**.

Quanto aos pontos a serem observados pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, ressalta-se o interesse público do projeto. Dessa forma, somos de parecer **favorável**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

27/02/19

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 05

GILSON BARRETO

ANTONIO DONATO

CONTE LOPES

ZÉ TURIN

ALFREDDINHO

ANDRÉ SANTOS

JANAÍNA LIMA

Relatório 77/2019



PL n° 540/2017

SENIVAL MOURA

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA

ADILSON AMADEU

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

EDIR SALES

JULIANA CARDOSO

~~CEL SO GIANNAZI~~

NATALINI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

~~ALESSANDRO GUEDES~~

ADRIANA RAMALHO

~~ISAC/FELIX~~

~~RODRIGO GOULART~~

ATÍLIO FRANCISCO

FERNANDO HOLIDAY

OTA

SONINHA FRANCINE

PAULO FRANGE

Segue(m) juntado(s), os
data, documento(s) rubricado(s),
sob nº(s) 13
folha de informação nº 04.04.19
nº 04.04.19

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.559

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gaziotti

RF 51/239

SESSÃO: 172-SE

DATA: 27/02/2019

FL: 81 DE 92

- "PL 540/2017, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Altera a lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, para estender o serviço de atendimento especial – serviço atende para os pacientes submetidos ao tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia em geral, assim como para os seus acompanhantes, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer Conjunto ao PL 540/17)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 540/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, registro voto contrário da Bancada do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registro voto contrário da Bancada do PSOL ao PL 540/2017. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.